

Termo de Referência nº 052/2019

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades dos alunos da rede municipal de ensino, com distribuição e entrega parcelada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

0.1. A presente aquisição de gêneros alimentícios variados visa contribuir para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Cabo Frio, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, em cumprimento ao disposto no artigo 208, VII, da Constituição Federal de 1988.

#### 1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A presente aquisição se enquadra na classificação de bens comuns, nos termos do Decreto nº 4.918/2013, que regulamenta as modalidades de licitação denominadas pregão e pregão na forma eletrônica no Município.

#### 2. MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total	Cota ME/EPP (até 25%)	Ampla concorrência	Preço referencial unitário	Preço referencial total	Observação
1	<b>Açúcar refinado -</b> embalagem plástica original de 1kg	Kg	44.906	11.226	33.680	R\$ 2,50	R\$ 112.265,00	
2	<b>Amido de milho</b> - embalagem original de 500 g	Un	9.844	-	-	R\$ 5,12	R\$ 50.401,28	Item exclusivo ME/EPP



Termo de Referência nº 052/2019

	T		1			1	ı	
3	Arroz polido - tipo 1 - embalagem de 1kg	Kg	104.517	26.129	78.388	R\$ 2,85	R\$ 297.873,45	
4	Biscoito doce sem recheio tipo maisena - embalagem original com 400g	Pct	26.048	6.512	19.536	R\$ 4,58	R\$ 119.299,84	
5	Biscoito doce tipo rosquinha, sabor coco, em embalagem original com no mínimo 350g	Pct	34.008	8.504	25.502	R\$ 5,22	R\$ 177.521,76	
6	Biscoito salgado - tipo cream cracker - embalagem original com 400g	Pct	51.114	12.778	38.336	R\$ 4,29	R\$ 219.279,06	
7	Carne bovina em cubos  - tipo patinho – embalagem plástica de 1kg	Kg	75.783	18.945	56.838	R\$ 20,49	R\$ 1.552.793,67	
8	Carne bovina moída - tipo patinho - embalagem plástica de 1kg	Kg.	60.049	15.012	45.037	R\$ 19,99	R\$ 1.200.379,51	
9	Coxa e sobre coxa de frango - embalagem plástica	Kg.	102.807	25.701	77.106	R\$ 6,99	R\$ 718.620,93	
10	<b>Feijão preto</b> - tipo 1 - embalagem original de 1 kg	Kg.	57.464	14.366	43.098	R\$ 4,02	R\$ 231.005,28	
11	Filé de peito de frango - embalagem plástica de 1kg	Kg.	93.935	23.483	70.452	R\$ 14,78	R\$ 1.388.359,30	
12	Leite integral, UAT (UHT) - embalagem original cartonada asséptica com 1 litro	L	207.708	51.927	155.781	R\$ 3,69	R\$ 766.442,52	
13	Macarrão tipo espaguete com ovos - embalagem original com 500g	Pct	28.371	7.092	21.279	R\$ 3,99	R\$ 113.200,29	
14	Macarrão tipo parafuso com ovos - embalagem original com 500g	Pct	10.723	-	-	R\$ 3,99	R\$ 42.784,77	Item exclusivo ME/EPP
15	Macarrão tipo talharim com ovos – embalagem original com 500g	Pct	16.610	4.152	12.458	R\$ 5,05	R\$ 83.880,50	
16	Macarrão tipo Padre Nosso com ovos – embalagem original com 500g	Pct	1.832	-	-	R\$ 3,37	R\$ 6.173,84	Item exclusivo ME/EPP



Termo de Referência nº 052/2019

17	<b>Óleo de soja</b> - embalagem original com 900ml	L	16.821	1	-	R\$ 3,80	R\$ 63.919,80	Item exclusivo ME/EPP
18	Sal - embalagem plástica original com 1kg	Kg.	11.359	-	-	R\$ 1,79	R\$ 20.332,61	Item exclusivo ME/EPP
19	Suco concentrado de caju - embalagem de plástico, tipo garrafa, contendo 1 litro.	L	9.742	-	-	R\$ 6,29	R\$ 61.277,18	Item exclusivo ME/EPP
20	Suco concentrado de goiaba - embalagem de plástico, tipo garrafa, contendo 1 litro.	L	14.396	3.599	10.797	R\$ 6,79	R\$ 97.748,84	
21	Suco concentrado de maracujá - embalagem de plástico, tipo garrafa, contendo 1 litro.	L	9.413	2.353	7.060	R\$ 12,49	R\$ 117.568,37	
22	Suco concentrado de manga - embalagem de plástico, tipo garrafa, contendo 1 litro	L	20.562	5.140	15.422	R\$ 7,19	R\$ 147.840,78	
23	Suco concentrado de uva - embalagem de plástico, tipo garrafa, contendo 1 litro	L	21.160	5.290	15.870	R\$ 6,59	R\$ 139.444,40	
Valor referencial global R\$ 7.728.412,98 (Sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais on noventa e oito centavos).							, quatrocentos e doz	ze reais e

#### 3. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 3.1. Os valores encontrados são referentes à MEDIANA dos preços obtidos por meio de pesquisa de mercado, segundo detalhamento do Mapa Consolidado de Cotações;
- 3.2. A pesquisa de preços foi realizada de acordo com o disposto na IN 05/2014, utilizando os seguintes parâmetros:
  - I Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preço, por meio do sítio eletrônico "Banco de Preços" (www.bancodeprecos.com.br)
  - II Pesquisa publicada em mídia especializada e sítios eletrônicos especializados;



Termo de Referência nº 052/2019

III – Pesquisa com fornecedores.

#### 6. DA COTA RESERVADA PARA ME/ EPP

- 6.1. Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá:
  - I Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresa e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 ( oitenta mil reais);
  - II estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
- 6.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 6.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 6.4. A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 47, da Lei Complementar 123/2006, quando:
  - I Não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
  - II O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;



Termo de Referência nº 052/2019

IV – A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos do arts. 24 e 25 da lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

6.4.1. Considera-se "não vantajosa a contratação" quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

#### 7. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1. A entrega deverá ocorrer ao longo da vigência da Ata conforme demanda da SEME.
  - 7.1.2. Os gêneros alimentícios serão solicitados quinzenalmente, podendo ser solicitados semanalmente, conforme necessidade da Unidade Escolar, com exceção do recesso escolar, onde não haverá a solicitação por parte da Unidade Escolar;
  - 7.1.1. O cronograma com o quantitativo estimado por pedido, que poderá ocorrer ao longo da vigência da Ata, consta do anexo II deste Termo de Referência.
- 7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelos fornecedores diretamente nas unidades escolares, conforme anexo IV, em dias e horários estipulados pela Unidade Escolar, afim de não dificultar a distribuição da alimentação ao alunado
- 7.4. No momento da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos deverão estar em conformidade com as especificações técnicas dos alimentos, conforme ANEXO I
- 7.1. A Contratada deverá entregar os gêneros solicitados <u>no prazo máximo de 7</u> (<u>sete</u>) <u>dias, a</u> contar do recebimento da solicitação de fornecimento, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino.



- 7.2. A entrega somente será feita mediante requisição da contratante, por e-mail ou outro meio que se julgar apto, constando de relação de gêneros a ser entregue.
- 7.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (dias) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou da entrega do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
- 7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.5. Os gêneros alimentícios deverão ser fiéis as descrições contidas neste documento, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.
- 7.6. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:
  - Identificação do produto;
  - Embalagem original e intacta;
  - Data de fabricação;
  - Data de validade;
  - Número do Lote;
  - Nome do fabricante;
  - Registro no órgão fiscalizador, quando couber.
- 7.7. A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinada em conjunto com um dos (as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.
- 7.7.1. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderão sofrer alterações.



- 7.13. O(s) fornecedor(es) entregará(ão) os produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (prazo de validade) contada a partir da entrega e em embalagem oficial do produtor, contendo marca, validade e especificações onde couber e de acordo com o ANEXO I;
- 7.14. O (a) Diretor (a) ou o funcionário da unidade escolar responsável pelo recebimento das mercadorias na Unidade Escolar terá o direito de recusar recebimento se não estiver de acordo com o solicitado, devendo o(s) fornecedor (es) substituir os gêneros alimentícios sem prejuízos à Unidade Escolar;
  - 7.0.1. Os produtos recusados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.15. Em todos os alimentos perecíveis entregues deverão constar a pesagem fixada no produto para posterior conferência da mesma;
- 7.16. A Unidade Escolar se reserva no direito de pesar os alimentos na presença do representante do(s) fornecedor (es) para conferência dos mesmos;
- 7.17. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, registros, validade, embalagem e acondicionamento para todos os produtos solicitados;
- 7.18. Na impossibilidade da oferta, por motivo de força maior, de algum gênero alimentício que faça parte do contrato, o (s) fornecedor (es) se comprometerá (ão) a fazer a substituição do mesmo por um gênero alimentício do mesmo grupo alimentar, preservando o valor acordado no contrato;
- 7.19. Caberá ao(s) fornecedor(es) o descarregamento dos gêneros alimentícios quando da entrega, devendo, este(s) possuir pessoal disponível para tal serviço;



Termo de Referência nº 052/2019

- 7.20. A Contratada responsável pelo fornecimento dos gêneros alimentícios a serem entregues na Unidade Escolar deverá dispor de três romaneios, conforme Anexo III, sendo que uma via ficará com a Unidade Escolar, uma com a Empresa e a outra será entregue na Secretaria de Educação juntamente à nota fiscal;
- 7.21. As notas fiscais serão entregues na Secretaria Municipal de Educação juntamente com os romaneios para abertura do processo de pagamento;
- 7.22. Quaisquer descumprimentos das condições de fornecimento serão passíveis de rescisão de contrato pelo Órgão contratante;

#### 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 8.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

# 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
  - 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



Termo de Referência nº 052/2019

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).
- 9.2. A equipe de Nutricionistas da SEME realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.
- 9.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEME. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

#### 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. A ata de registro de preços deverá atender ao disposto no art. 15, II, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.918, de 08 de maio de 2013, Decreto Municipal nº 5.926 de 11 de dezembro de 2018.
- 10.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



Termo de Referência nº 052/2019

classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 10.4. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 10.5. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, bem como os órgãos da administração pública municipal poderão se utilizar de atas de registro de preço gerenciadas por qualquer órgão ou entidade das administrações públicas municipais, estaduais e federais.
- 10.6. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
  - 10.8.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 10.9. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento



Termo de Referência nº 052/2019

convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 10.10. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem
- 10.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.
- 10.12. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 10.13. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
  - 10.13.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - 10.13.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
  - 10.13.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 11. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



Termo de Referência nº 052/2019

- 11.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.3. É dispensável o " termo de contrato" e facultada a substituição, a critério da Administração e independente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, observado o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;
- 11.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações da Contratante:
  - 14.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 14.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Termo de Referência nº 052/2019

- 14.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 14.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 14.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 15.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
  - 15.1.2. Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
  - 15.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 15.1.4. Fornecer o material conforme especificação e preço registrados;



- 15.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 15.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEME e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 15.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;
- 15.1.9. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
- 15.1.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.11. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
- 15.1.12. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.
- 15.1.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 15.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



Termo de Referência nº 052/2019

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 15.1.15. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
  - 16.1.1. Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 16.1.6. Não mantiver a proposta.
- 16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, assim bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.2.2. Multa:



- 16.2.2.1. Multa moratória de 3 % (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 16.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 16.2.3. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município pelo prazo de até cinco anos;
  - 16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
- 16.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
  - 16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Termo de Referência nº 052/2019

- 16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 16.7. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;
- 16.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### 17. DO VALOR

17.1. Cumpre informar que o custo global desta despesa não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 7.728.412,98** (Sete milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e doze reais e noventa e oito centavos), tendo como base pesquisa de preços realizada por este órgão.

# 18. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa correrá pelas dotações orçamentárias:

Programa de trabalho nº 12.361.0051.2468 – Educação em Primeiro Lugar – Manutenção Alimentação Ensino Fundamental – 33.90.30.07 – Material de Consumo - Gêneros de alimentação – FR 200 – Ordinário Educação - Ficha nº.410;



Termo de Referência nº 052/2019

Programa de trabalho nº 12.365.0220.2473 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Manutenção Alimentação Pré Escola – 33.90.30.07 – Material de Consumo - Gêneros de alimentação – FR 200 – Ordinário Educação - Ficha nº.437;

Programa de trabalho nº 12.365.0220.2474 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Manutenção Alimentação Creche – 33.90.30.07 – Material de Consumo - Gêneros de alimentação – FR 200 – Ordinário Educação - Ficha nº.438;

Programa de trabalho nº 12.361.0052.2468 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação Ensino Fundamental — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 046 — PNAE — Ficha nº.506;

Programa de trabalho nº 12.361.0052.2469 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação Quilombola — Ensino Fundamental — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 046 — PNAE — Ficha nº.507;

Programa de trabalho nº 12.361.0052.2470 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação Mais Educação — Quilombola — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 046 — PNAE — Ficha nº.508;

Programa de trabalho nº 12.361.0052.2471 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação Mais Educação — Ensino Fundamental — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 046 — PNAE — Ficha nº.509;

Programa de trabalho nº 12.362.0052.2472 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação — Ensino Médio — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 046 — PNAE — Ficha nº.524;

Programa de trabalho nº 12.362.0052.2472 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação — Ensino Médio — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 0 — Ordinário — Ficha nº.1136;



Termo de Referência nº 052/2019

Programa de trabalho nº 12.365.0220.2473 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Manutenção Alimentação – Pré Escola – 33.90.30.07 – Material de Consumo - Gêneros de alimentação – FR 046 – PNAE – Ficha nº.541;

Programa de trabalho nº 12.365.0220.2474 – Desenvolvimento da Educação Infantil – Manutenção Alimentação – Creche – 33.90.30.07 – Material de Consumo - Gêneros de alimentação – FR 046 – PNAE – Ficha nº.542;

Programa de trabalho nº 12.366.0052.2475 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação — EJA — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 046 — PNAE — Ficha nº.547;

Programa de trabalho nº 12.367.0052.2476 — Desenvolvimento da Educação Básica — Manutenção Alimentação — Educação Especial — 33.90.30.07 — Material de Consumo - Gêneros de alimentação — FR 046 — PNAE — Ficha nº.548.

## 19. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura juntamente com os romaneios anexados e devidamente assinados pelo representante da Unidade Escolar, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 19.1.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da nota fiscal juntamente com os romaneios, sendo vedado o pagamento sem a apresentação da mesma ou apenas com os romaneios.
  - 19.1.2. Os Romaneios deverão ser assinados pelo representante da Unidade Escolar sem rasuras e devidamente identificado com CPF e/ou matrícula (preferencialmente com carimbo que contenha os identificadores).
- 19.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5



Termo de Referência nº 052/2019

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5°, § 3° da Lei nº 8.666, de 1993.

- 19.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal de execução de contrato e mais um servidor do setor solicitante, comprovando que os bens foram entregues em definitivo, e acompanhada dos documentos que comprovam a regularidade fiscal;
- 19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.6. A contratada deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital

# **20. DA AQUISIÇÃO**

20.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos no Decreto Municipal nº 4.918, de 08 de maio de 2013, que regulamentam a modalidade Pregão nas formas presencial e eletrônico, Decreto Municipal nº 5.926, de 11 de dezembro de 2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.



Termo de Referência nº 052/2019

## 21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

REGIME DE EXECUÇÃO	( ) Empreitada	( ) Preço Global	(X) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO	( ) Global	( ) Por Lote	(X) Por Item

#### 21.1 – Critérios de Seleção

Modalidade de Licitação: Pregão eletrônico para Registro de Preços Tipo de Licitação: Pregão — Menor Preço por item

#### 22. ELABORAÇÃO

Solicitante	Matrícula	Rubrica
Fernanda Tofano Cabelino Coordenadora Nutrição	952369	
Fabiana Rosa Alves Nutricionista Técnica	CRN nº 04101355	
Elaborador	Matrícula	Rubrica
Roger Damascena Santana	66565	
Revisor	Matrícula	Rubrica
André Souza de Almeida	990007611	
Revisor Orçamentário	Matrícula	Rubrica
Luis Carlos dos Santos Cardoso	9758065	
Revisão Final	Portaria	Rubrica
Frederico Martins de Almeida	4.305 de 01/07/2019	

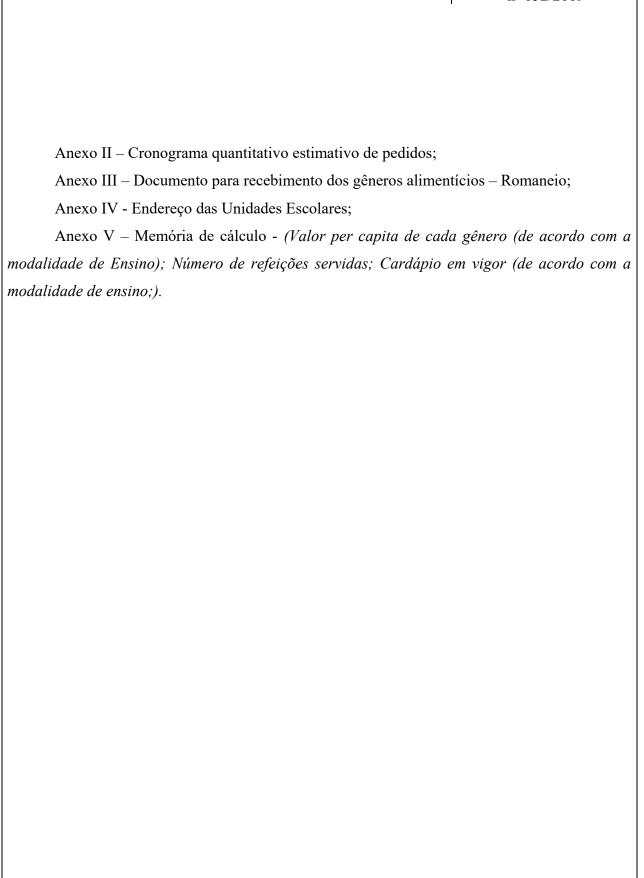
## 23. APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a abertura do Procedimento licitatório, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Educação e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente na forma do Art.22, II, c/c art.21, III do Decreto Municipal nº. 4.918/2013, bem como por ter cumprido os princípios da Administração.

#### 24. ANEXOS

Anexo I – Especificações dos gêneros;







Termo de Referência nº 052/2019

Ordenador de despesas	Portaria	Rubrica
Marcia Cristina Coelho de Almeida	4.284 de 01/07/2019	

# Anexo V Memória de cálculo

(Valor per capita de cada gênero (de acordo com a modalidade de Ensino); Número de refeições servidas; Cardápio em vigor (de acordo com a modalidade de ensino;)